

RESOLUÇÃO PPGA/UFLA Nº 01 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece normas para avaliação de desempenho acadêmico e distribuição e redistribuição de bolsas no Programa de Pós-graduação em Administração da UFLA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), no uso de suas atribuições e em complementação a Resolução PRPG Nº194 de 23/10/2009, RESOLVE:

Disposições gerais

Art. 1º - A distribuição e redistribuição das bolsas será de competência do Colegiado do PPGA/UFLA.

Art. 2º - Estará apto a receber bolsa o pós-graduando que atender simultaneamente as duas condições abaixo:

- a) não possuir vínculo empregatício;
- b) não receber proventos de qualquer natureza.

§ 1º - O discente contemplado com bolsa e que adquira vínculo empregatício ou passe a receber provento de qualquer natureza perderá o direito a bolsa de estudo. É obrigação do mesmo apresentar na secretaria do PPGA/UFLA declaração formal de que adquiriu vínculo empregatício ou passou a receber proventos.

§ 2º - **Para turmas anteriores a 2017/1**, é permitido o vínculo empregatício para bolsistas que adquiram vínculo como professor substituto em Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) após a implementação da bolsa.

§ 3º - **Para turmas a partir de 2017/1**, é permitido o vínculo empregatício para bolsistas que adquiram vínculo como professor substituto na Universidade Federal de Lavras após a implementação da bolsa.

§ 4º - No caso de existirem bolsas ociosas, e a critério de colegiado, poderão ser conferidas bolsas para professores substitutos de outras IFES ou com outro tipo de vínculo permitido pelas agências de fomento.

Da Distribuição das bolsas

Art. 3º - O pós-graduando que deseja pleitear bolsa de estudos deverá preencher e entregar o “Formulário de Intenção de Bolsa” na semana da primeira matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico.

Art. 4º - O número de bolsas a serem distribuídas será constituído das cotas disponibilizadas pelos mestrandos e doutorandos do PPGA que defenderam suas dissertações ou teses e de possíveis cotas adicionais disponibilizadas pelas agências de fomento.

Art. 5º - Entende-se por **demanda atual** o total de discentes de mestrado e doutorado, ingressos do edital vigente, e que solicitaram bolsas de estudo no ato da matrícula.

Art. 6º - Entende-se por **demanda anterior** o total de discentes de mestrado e doutorado que solicitaram bolsas de estudo nos semestres anteriores ao edital vigente e não foram contemplados com as cotas disponíveis.

Art. 7º - A distribuição de bolsas para o Mestrado e Doutorado será feita com base na ordem de classificação do pós-graduando aprovado no Processo de Seleção, para aqueles que manifestaram interesse, em cada área de concentração, sendo a distribuição alternada pelas áreas de concentração, iniciada pela área do candidato (que tenha solicitado bolsa) com maior pontuação geral, e seguindo a ordem dos primeiros colocados (que tenham solicitado bolsa) de cada área.

§ 1º - As cotas de bolsas disponibilizadas pelo PPGA serão distribuídas ao longo do ano de forma alternada entre a demanda anterior e a demanda atual, iniciando-se com a demanda anterior.

§ 2º - O aluno entrante a partir de 2018/1 só poderá ficar na fila de espera (demanda anterior) de bolsas ao longo dos primeiros 12 meses de curso. Após esse prazo, ele será retirado da lista.

§ 3º - A duração máxima das bolsas será de 24 meses para o mestrado e 36 meses para o doutorado, contados a partir da data de matrícula e não da data da concessão da bolsa.

§ 4º - As bolsas com taxa de bancada depositadas diretamente na conta do discente serão preferencialmente destinadas aos primeiros colocados de cada processo seletivo.

Art. 8º - Caso o discente não opte inicialmente por concorrer à bolsa e queira fazê-lo posteriormente, só terá direito à bolsa no caso de existirem bolsas ociosas.

Da avaliação anual das bolsas

Art. 9º - O discente contemplado com bolsas de estudo deverá apresentar até o último dia da matrícula (prevista no calendário acadêmico) o RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO (Anexo 1) e a PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO (Anexo 2) referentes ao último ano cursado, devidamente preenchidos, com as devidas assinaturas e com os documentos comprobatórios anexados na ordem da planilha que consta no anexo 2.

§ 1º - No ato da entrega da documentação será feita a conferência do preenchimento da PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO e da presença dos documentos comprobatórios anexados (comprovantes de publicação e submissão de artigos e histórico escolar).

§ 2º - O discente que não entregar o relatório no prazo determinado perderá a bolsa de estudos;

Art. 10 - Para manter a bolsa de estudos a partir do segundo ano do curso, além de cumprir as

regras das agências de fomento que patrocinam as bolsas de mestrado e doutorado e as exigências estabelecidas no documento “Termo de Compromisso do Bolsista”, o pós-graduando será avaliado pelos três critérios a seguir: Média Ponderada das Disciplinas (MPD); Produção Científica (PCI); e Participação em Grupos de Pesquisa (PGP).

Art. 11 - A Média Ponderada das Disciplinas (MPD) será calculada de maneira distinta para alunos matriculados até 2016 e para alunos matriculados a partir de 2017.

§ 1º - Para pontuação dos conceitos dos discentes matriculados até 2016 será considerada a média ponderada das disciplinas cursadas (MPD) que sejam de cunho obrigatório, de linha e complementares e que computem créditos, com base na seguinte pontuação:

Conceito A+ (10 pontos)
Conceito A (9,4 pontos)
Conceito A- (8,9 pontos)
Conceito B+ (8,4 pontos)
Conceito B (7,9 pontos)
Conceito B- (7,4 pontos)
Conceito C (6,9 pontos)
Conceito S e demais conceitos (não serão considerados)

Para cálculo da média ponderada das disciplinas cursadas (MPD) será utilizada a seguinte fórmula:

$$MPD = \frac{\sum(\text{nota na disciplina multiplicada pelo número de créditos})}{\sum(\text{número de créditos})}$$

§ 2º - Para pontuação dos conceitos dos discentes matriculados a partir de 2017 será considerada a nota obtida na disciplina (entre 0 e 10).

Para cálculo da média ponderada das disciplinas cursadas (MPD) seguir utilizada a seguinte fórmula:

$$MPD = \frac{\sum(\text{nota na disciplina multiplicada pelo número de créditos})}{\sum(\text{número de créditos})}$$

§ 3º - Serão consideradas as notas das disciplinas de forma cumulativa, ou seja, para relatório do primeiro semestre, as disciplinas cursadas no mesmo; para o relatório do segundo semestre, as disciplinas cursadas no primeiro e segundo semestre, e assim por diante.

§ 4º - A média ponderada das disciplinas (MPD) deverá ser calculada e registrada no item 1 da PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO (Anexo 2).

§ 5º - A média ponderada das disciplinas (MPD) comporá 50% da pontuação final dos mestrandos e 30% da pontuação final dos doutorandos.

§ 6º - Não terá direito a bolsa de estudos, no semestre subsequente, o discente que tenha sido reprovado em qualquer disciplina matriculada.

Art. 12 - A cada semestre do curso (exceto o primeiro) o mestrando/doutorando **deverá** submeter ou publicar (até terceira autoria), em parceria com o orientador e/ou docente do PPGA, no mínimo um artigo científico para periódicos classificados no *Qualis* da CAPES (B2 ou superior) ou com Fator de Impacto ou para eventos E1 ou E2 classificados no *Qualis* da CAPES (Documento de área 2009) ou equivalentes estipulados pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - Para pontuação da Produção Científica (PCI) dos bolsistas de mestrado e doutorado, serão considerados os critérios que constam nos itens 2.1 a.2.12 da PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO (Anexo 2).

§ 1º - Caso o discente some mais de 10 pontos na PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO, será considerada a nota 10,0 para cômputo do PCI.

§ 2º - Artigo publicado ou submetido em ano anterior poderá ser considerado como produção científica para o ano vigente, desde que não tenha sido computado em relatórios passados.

§ 3º - A produção científica (PCI) comporá 30% da pontuação final dos mestrandos e 50% da pontuação final dos doutorandos.

Art. 14 - A participação nos grupos de pesquisa do PPGA é obrigatória para manutenção de bolsa e deverá ser comprovada, anualmente, por declaração do coordenador do grupo com base no envolvimento do discente nos três itens a seguir: Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão; Organização de eventos do grupo de pesquisa ; Participação nas atividades diárias do grupo.

§ 1º - O coordenador do grupo atribuirá nota 0 (zero) a 10 (dez) para a participação do discente no grupo de pesquisa (PGP);

§ 2º - A participação nas atividades dos grupos de pesquisa, ensino e extensão comporá 20% da pontuação final dos mestrandos e doutorandos.

Art. 15 – Outras Atividades (OA) não são exigidas como critérios mínimos para manutenção de bolsa, porém podem ser pontuadas de acordo a PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO (Anexo 2).

§ 1º - Outras Atividades consistem de: Docência voluntária em disciplinas da graduação, Representação Discente e Participação em comissões designadas pelo Colegiado do PPGA.

§ 2º - Outras Atividades comporão 20% adicional na pontuação final dos mestrandos e doutorandos.

Art. 16 - Em adequação aos critérios estabelecidos no artigo 8 da Resolução PRPG 194 de 23/10/2009, as atividades desenvolvidas pelos discentes de mestrado e doutorado apresentadas no “RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO” (Anexo 1) e PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO ACADÊMICO (Anexo 2), serão avaliadas de acordo com as seguintes fórmulas, onde PFM é a Pontuação Final do Mestrado e PFD é a Pontuação Final do Doutorado:

$$\mathbf{PFM = 0,5*MPD + 0,3*PCI + 0,2*PGP + 0,2*OA}$$

$$\text{PFD} = 0,3*\text{MPD} + 0,5*\text{PCI} + 0,2*\text{PGP} + 0,2*\text{OA}$$

Art. 17 - A cada ano, será elaborada uma planilha na qual constará a pontuação de cada discente de mestrado e doutorado do PPGA/UFLA, os quais deverão apresentar uma pontuação final mínima de 6,0 pontos.

Parágrafo Único - Os discentes que obtiverem pontuação menor que 6,0 em um ano ou obtiverem nota zero nos itens PCI ou PGP perderão as bolsas de estudo, as quais serão redistribuídas de acordo com a demanda não atendida.

Art. 18 - O aluno que perder a bolsa não terá direito de concorrer a nova bolsa;

Art. 19 - A redistribuição de bolsas em caso de defesa, aquisição de vínculo empregatício ou não atendimento dos critérios mínimos de manutenção de bolsas seguirá o disposto no Art. 7º.

Art. 20 - Para o discente contemplado com bolsa, independente do período usufruído, é obrigatório cursar a disciplina Estágio Docência.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Lavras, 12 de dezembro de 2017

Prof. Dr. Daniel Carvalho de Rezende
Presidente do Colegiado do PPGA